COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PLE – 79/2017
AUTOR – VEREADOR DANIEL RIOS
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DE REALIZAREM OS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC – PARALISIA CEREBRAL) DIPREPAC – NOS RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O Projeto de Lei em análise, em que pese o brilhante parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entendemos que como estão redigidos, merecem reparos a ementa e o artigo 3º, pois envolvem acréscimos de despesas que não estão previstas e tornam em parte o projeto autorizativo, o que contraria frontalmente decisão já pacificada do STF, além retirar a eficácia do projeto.
Assim sendo, e buscando adaptar a redação do projeto ao que determinam as Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno, propomos as seguintes emendas ao PLE:

Emenda nº 01

- Retirar da Ementa o termo **"Rede pública"**.

Emenda nº 02

No art. 1º excluir o termo **"pública".**

Emenda nº 03

Exclua-se o art. 3º do Projeto por ser nulo de pleno direito.

Emenda nº 04

Exclua-se no art. 5º o termo **"e na Rede Pública Hospitalar, os exames ora criados serão implantados de forma progressiva, subordinados as condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo, não ultrapassando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias".**

As emendas que retiram a Rede Hospitalar Pública do Projeto e o adequa a esta situação são necessárias por sabermos que a Rede Hospitalar Pública em nossa Capital é majoritariamente pertencente ao governo do Estado e sobre quem o Poder Público Municipal não tem nenhuma ingerência, nem competência para legislar, ou mesmo fiscalizar ou multar hospitais de sua rede.

DO VOTO

Com as emendas propostas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do PLE 79/2017.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator